



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Lei nº 780/2021	2
Decreto nº 2014/2021	5
Decreto nº 2016/2021	7
Decreto nº 2019/2021	11
Decreto nº 2020/2021	13
AVISO DE LICITAÇÃO	13
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27 2019	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 2 de 17

Lei nº 780/2021

LEI N.º 780/2021

De 12 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre a criação do jornal oficial do município de Quadra e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, especialmente nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o jornal oficial eletrônico do Município de Quadra/SP., com o meio oficial de publicações e divulgações dos atos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, local.

§ 1º - O jornal oficial eletrônico será veiculado às sextas-feiras, semanalmente, na rede municipal de computadores *internet* no seguinte endereço eletrônico: <https://ecrie.com.br/diariooficial/quadra> no link “jornal oficial eletrônico do Município de Quadra” e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer pessoa física ou jurídica, independente de cadastramento.

§ 2º - Em caso de ausência de expediente no dia previsto no parágrafo primeiro, a publicação será dada no último dia útil que antecede.

Art. 2º - A publicação no jornal oficial eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - A publicação no jornal oficial eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, com exceção daquelas impostas por lei especial, exigidas para outros atos de publicações.

Parágrafo único - As publicações dos atos administrativos ocorrerão em sua íntegra, ficando cabendo ao responsável pela função administrativa, efetuar qualquer inserção na matéria encaminhada para publicação, podendo ser alterada apenas a formatação, sem prejuízo do conteúdo do documento.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 3 de 17

Art. 4º - As publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão, somente, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - Desde que respeitada a disposição prevista no § 1º do artigo 37 Constituição Federal, poderão ser publicados no jornal oficial eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

Art. 5º - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, só produzirão efeitos após publicados no jornal oficial eletrônico, ora criado pela presente Lei.

I – Considera-se como data da publicação o dia da edição do jornal oficial eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação para início de contagem de prazo para manifestação de interessados, diante do ordenamento jurídico aplicável à espécie;

II – Os atos, após publicação no jornal oficial eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões;

III – eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e serão devidamente numeradas.

§ 1º - Poderão ser feitas, a critério do Poder Executivo, edições extras em qualquer dia da semana, desde que devidamente comprovada o interesse público.

§ 2º - O jornal oficial eletrônico do Município substitui a versão impressa, devendo ser confeccionado em duas cópias encadernadas de cada edição eletrônica, uma para arquivo junto à documentação eletrônica da Prefeitura, e outra para arquivo da Câmara Municipal.

§ 3º - Na eventualidade de colapso no sistema que impeça a veiculação eletrônica do jornal oficial, deverá ser usado o meio impresso para publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, afixados no mural do Átrio da Prefeitura.

§ 4º - No caso previsto no § 3º, a publicação se dará de forma eletrônica no dia subsequente.

Art. 7º - A partir da primeira página da edição e sequencialmente de cada uma delas, o jornal oficial eletrônico do Município conterá obrigatoriamente:





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 4 de 17

- I – O brasão do Município
- II – O título “jornal oficial eletrônico do Município de Quadra”;
- III – A data e o número da edição;
- IV – Os números desta Lei e do Decreto regulamentador;
- V – O nome e identificação do responsável;

Art. 8º - As publicação no jornal oficial eletrônico do Município não serão onerosas para órgãos e entidade públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao jornal oficial eletrônico para publicação a quem o produziu.

Parágrafo único - O Município de Quadra não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu jornal oficial eletrônico.

Art. 9º - Ao Município de Quadra reservam-se os direitos autorais e de publicações no jornal oficial eletrônico de que se trata a presente lei e outro ordenamento jurídico aplicável, ficando autorizada sua impressão proibida a comercialização.

Art. 10 - Competirá à unidade administrativa ou Servidor Municipal nomeado para providências previstas para execução da presente Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo, mediante os procedimentos legais, poderá contratar terceiros para dar execução à presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

02.02.02 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0004.2002 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRA – PESSOA JURÍDICA





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 5 de 17

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto, no que couber, a implantação do jornal oficial eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 12 de agosto de 2021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos doze dias do mês de agosto de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Decreto nº 2014/2021

DECRETO Nº 2014/2021

DE 30 de Julho de 2021

“Dispõe sobre o retorno de atendimento presencial dos alunos, no município de Quadra-SP, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 6 de 17

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo tem permitido flexibilizações, e que o Decreto Estadual n° 65.697/2021 reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 16 de agosto, no âmbito municipal, o retorno do atendimento presencial aos alunos, por meio de programas que sejam voltados àqueles que apresentarem severa defasagem de aprendizagem, dificuldade de acesso à tecnologia, necessidade de alimentação escolar e com saúde mental sob risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas devidas para que as unidades escolares obedeçam rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pelas autoridades de saúde.

§ 2º Somente poderão participar das atividades presenciais os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação também continuará desenvolvendo as atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

Art. 2º Fica permitido às escolas ou instituições de ensino equivalentes privadas o recebimento de alunos para atividades presenciais, recomendando, contudo, na medida do possível, a priorização do estudo remoto.

Parágrafo único. No caso do retorno presencial, devem ser cumpridas as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, bem como o respeito à capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do local.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 7 de 17

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto serão revistas de acordo com o avanço das fases de flexibilização do Plano São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 13 de Agosto de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos trinta dia do mês de julho de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Decreto nº 2016/2021

DECRETO Nº 2016/2021





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 8 de 17

De 05 de Agosto de 2021

”Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Quadra e dá outras providências”

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do

Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 39, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 128/2001, de 10 de abril de 2001, alterada pelas Leis Municipais de nº 227/2005, de 31/03/2005 e 269/2006, de 24/05/2006,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Quadra passa a ter a seguinte composição:





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 9 de 17

I. - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcia Aparecida Giriboni de Souza
Suplente: Aline Aparecida de Paula Machado de Oliveira

b) Representante do Serviço Social do Município:

Titular: Natalia Cervi
Suplente: Alesandra Aparecida Soares

c) Dos Funcionários dotados na Secretaria Mun. de Saúde:

Titular: Tatiani Cristiny de Jesus Franco Satcoski Flores
Suplente: Graziela Cristina de Campos

II. - Dos Prestadores de Serviço - comerciantes ligados à área da Saúde:

Titular:
Claudio
Henrique
Paes

Suplente:
Rosani
Machado
Paes

DECRETO Nº 1962/2021

De 05 de Agosto de 2021 -





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 10 de 17

Dos Usuários:

a) Representante da Associação dos Produtores Rurais de Quadra:

Titular: Dimas Natalino Leme

Suplente: Darci Soares Leme

b) Representantes da Área Religiosa

Titular: Ana Regina Lobo de Miranda

Suplente: Alex Luiz da Costa

c) Representante de entidade legalmente constituída:

Sindicato dos Funcionários Públicos de Quadra:

Titular: Maria Benedita Rodrigues

Suplente: Ricardo Vieira

d) Do Conselho Tutelar de Quadra:

Titular: Patricia Mascarenhas dos Santos

Suplente: Jerusa do Carmo Pereira Baldassim

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1962/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

Quadra/SP, 09 de Agosto de 2021.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 11 de 17

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos quatro dias do mês de agosto de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Decreto nº 2019/2021

DECRETO 2019 / 2021

De 17 de agosto de 2021

“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Quadra e dá outras providências.”





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 12 de 17

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a redução do número de casos e internações no Município de Quadra-SP;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem a retomada consciente de algumas atividades, com a manutenção das medidas de higiene e proteção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas, desde que sem público, e adotadas as medidas de higiene e proteção.

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,0m (um metro).

Art. 3º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de agosto de 2021.

Quadra/SP, 17 de agosto de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 17 de agosto de 2021.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição nº 001/2021

Página 13 de 17

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Decreto nº 2020/2021

DECRETO Nº 2020 / 2021
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a proibição a prestação de serviços de limpa fossa que especifica dá outras providências.”

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam proibidas as prestações dos serviços de “limpa fossa” desta Administração Pública particulares.

- **Parágrafo único** – Excetuam-se, por ora, os beneficiários cadastrados no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 53/2021





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição nº 001/2021

Página 14 de 17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Quadra torna público que fará realizar no dia 03/09/2021, às 10 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação deverão ser protocolizados até às 09h45min do mesmo dia da sessão no Protocolo Geral da Prefeitura de Quadra. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br), em "Editais", bem como podem ser solicitados por e-mail (licitacao@quadra.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antônio. Quadra/SP, 19 de agosto de 2021. Edemilson Lobo, Pregoeiro.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27 2019



Protocolo nº 1015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 27/2019

Termo Aditivo de Prazo de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos especializados de modernização e gestão pública, nas áreas: Orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; IPTU; ISS; ISS Eletrônico e Nota Fiscal; IPTU Web; ISS Web; Administração de Pessoal; Patrimônio; Protocolo; Almoarifado; Compras, Licitações e Contratos; Ajuizamento Eletrônico; Controle Interno; Frota e Portal da Transparência que entre si celebram a Prefeitura de Quadra, e a Empresa CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição nº 001/2021

Página 15 de 17

PREFEITURA DE QUADRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por sua prefeita Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na Rua João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 00.626.646/0001-89, com sede à Alameda Araguaia, 1293 5º andar, conjunto 503 – Ed. Eagle Point Alphaville, Barueri Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Vanessa Scandiuzzi de Godoy, sócia diretora, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.980.296-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.831.328-80, residente e domiciliada à Alameda Bélgica, nº 600, residencial 1, Alphaville, Cep: 06474-050, Barueri, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Prazo, referente ao contrato supracitado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos especializados de modernização e gestão pública, nas áreas: Orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; IPTU; ISS; ISS Eletrônico e Nota Fiscal; IPTU Web; ISS Web Administração de Pessoal; Patrimônio; Protocolo; Almoxarifado; Compras, Licitações e Contratos; Ajuizamento Eletrônico; Controle Interno; Frota e Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato acima mencionado, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de agosto de 2021, e encerrando-se em 25 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo de Contrato é de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), que deverá ser integralizado em doze parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), cada, referentes à prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, cujos pagamentos serão realizados até o dia quinze (15) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 16 de 17

As despesas para a execução do presente Termo Aditivo de Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 750, de 16 de dezembro de 2020 e onerarão as seguintes unidades orçamentárias:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.02 – Secr. Planej. e Gestão Administrativa
Unidade Executora.....	02.02.01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática Categoria Econômica.....	04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade 3.3.90.39.000 - Outros Serv. Terceiros – PJ
Ficha.....	47

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura do presente Termo, a publicação do extrato na Imprensa Oficial como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo de Prorrogação, todas as demais cláusulas do Contrato nº 27/2019, não alteradas e ou modificadas por este instrumento, independente de transcrição, bem como o processo administrativo nº 46/2019 – Pregão nº 12//2019 e as normas vigentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.





JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Edição n° 001/2021

Página 17 de 17

Quadra/SP, 16 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE QUADRA

Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

Vanessa Scanduzzi de Godoy
Sócia Diretora

Testemunhas:

1ª _____

RG nº _____

2ª _____

RG nº _____

